



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MURIBECA**

*LEI Nº272/2008*  
*DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008*

*Cria o Conselho Municipal dos  
Direitos e Proteção do Idoso  
e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MURIBECA, ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, como órgão consultivo, deliberativo e normativo da política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, com observância dos princípios e diretrizes estabelecida pela Lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994.

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso é vinculada à Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso reger-se-á pelo disposto nesta Lei, pelo que dispuser no seu Regimento Interno pelas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso:

- I – Formular a política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, bem como controlar e fiscalizar a sua execução;
- II – Acompanhar e avaliar as propostas orçamentárias do município, no que se refere ao atendimento dos direitos do idoso, indicando modificações necessárias à consecução da respectiva política;
- III – Estabelecer prioridades de atuação e critérios para a utilização dos recursos, programas e ações de assistência ao idoso, bem como fiscalizar a sua aplicação;
- IV – Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares atuantes no atendimento ao idoso;
- V – Zelar pela efetivação da descentralização político – administrativa e da participação popular, por meio de organização representativa, nos planos e programas de atendimento aos direitos do idoso;

VI – Propiciar apoio técnico a órgãos e entidades não – governamentais, no sentido de tornar efetivo os princípios, as diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecido no Estatuto do Idoso;

VII – Promover proteção jurídica – social ao idoso;

VIII – Promover campanhas de formação de opinião pública sobre os direitos assegurados ao idoso, inclusive incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa do idoso;

IX – Oferecer subsídios ou fazer proposições a Prefeita objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento aos direitos do idoso;

X – Receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas a respeito dos direitos dos idosos;

XI – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII – Aprovar de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos dos idosos;

XIII – Exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos dos idosos.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção dos Idosos será integrado por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – De Órgãos ou Entidades Governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

II – De Órgãos ou Entidades Não-Governamentais:

a) 01 (um) representante do Grupo de Idosos;

b) 01 (um) representante da Igreja Católica;

c) 01 (um) representante do Sindicato Rural;

d) 01 (um) representante das Associações Comunitárias.

**Art. 5º** - Os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, e respectivo suplentes serão indicados ao Secretário Municipal, e nomeados pela Prefeita do Município, devendo a indicação observar a seguinte forma:

I - pelos titulares dos respectivos órgãos, de livre escolha no caso dos órgãos e entidades governamentais;

II - pelos Presidentes ou titulares das entidades não-governamentais, após livre escolha pela respectiva entidade.

**Parágrafo Único** – Os membros do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** - Os Conselheiros titulares e suplentes representantes dos órgãos e entidades governamentais serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 04 (quatro) anos consecutivos, podendo, no entanto, ser destituídos a qualquer tempo.

**Art. 7º** - Os Conselheiros titulares e os suplentes representantes das entidades não-governamentais serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 8º** - A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso caberão aos membros que forem escolhidos pelos seus integrantes, por maioria absoluta de votos, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

**Art. 9º** - O desempenho da função dos membros do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso será considerado como serviço relevante prestado ao município e não terá qualquer tipo de **remuneração**.

**Art. 10º** - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso contará com uma Secretaria Executiva, que desenvolverá as atividades técnicas e administrativas.

**Art. 11º** - As normas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, e da sua Secretaria Executiva, serão disciplinadas em seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Resolução do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 12º** - As atividades de apoio administrativo, necessárias ao desempenho dos trabalhos, relativos ao funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, e da sua Secretaria Executiva, serão prestadas pela Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 13º** - Para atender as despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, no Orçamento do município, crédito especial para ser utilizado e, observado o disposto no Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 14º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Muribeca/SE, 23 de dezembro de 2008.

  
- JOANA BARROSO DA SILVA  
Prefeita Municipal